

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021

OBJETO: LOTE 1 – CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO JOSÉ.

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS

Dentre as propostas vistoriadas, a **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** apresentou proposta com o menor valor global, porém, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.2 (apresentação incompleta da composição unitária de preços no tocante ao lote) e item nº 8.7.1.3 e 8.7.1.4 (não apresentação de composição de BDI e encargos sociais), não foi classificada.

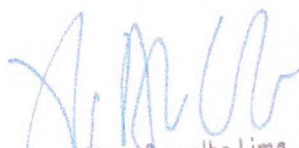
Em seguida, a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI** apresentou a segunda menor proposta, mas, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.3 e 8.7.1.4 (não apresentação de composição de BDI e encargos sociais no tocante ao lote) também não foi considerada classificada.

Excluindo-as, a empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA.**; CNPJ: **10.561.407/0001-41**, através do seu representante legal Sr. **MARCELO PEREIRA BANDEIRA**, portador da cédula de identidade nº 815498977 e CPF nº 822.167.493-00; apresentou a PROPOSTA VÁLIDA com menor valor global para este Lote (Lote 1 – Conclusão da Reforma da Escola São José), no total de **R\$ 64.838,53** (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), valor **17,71%** abaixo ao da planilha licitada..

Diante disso, faz-se a ressalva de que a empresa deverá **COMPROMETER-SE** em realizar os serviços nos valores propostos pela mesma e na qualidade prevista em projeto, visto que, tal redução nos custos implicará numa margem mínima de lucro operacional de execução. Para tanto, não será considerado aditamento no contrato por consequência de tais valores reduzidos na proposta, por alegação de inexecuibilidade, visto que o valor licitado seria suficiente ao serviço.

Não obstante, foi analisada a proposta da empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custo unitário, composições de BDI e composição de encargos sociais, verificou-se que todas estão em conformidade, as composições de custo unitário condizentes com os preços apresentados em orçamento e o cronograma físico-financeiro, composições de encargos e BDI de acordo ao solicitado.

Portanto, a empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA**, diante das ressalvas, poderá ser considerada **CLASSIFICADA**, e, por apresentar proposta com menor preço global e condizente ao solicitado em edital, a CPL poderá dar prosseguimento ao processo da tomada de preços.



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021

OBJETO: LOTE 2 – CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA.

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS

Dentre as propostas vistoriadas, a **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** apresentou proposta com o menor valor global, porém, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.2 (apresentação incompleta da composição unitária de preços no tocante ao lote) e item nº 8.7.1.3 e 8.7.1.4 (não apresentação de composição de BDI e encargos sociais), não foi classificada.

Em seguida, a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI** apresentou a segunda menor proposta, mas, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.3 e 8.7.1.4 (não apresentação de composição de BDI e encargos sociais no tocante ao lote) também não foi considerada classificada.

Excluindo-as, a empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA.**; CNPJ: **10.561.407/0001-41**, através do seu representante legal Sr. **MARCELO PEREIRA BANDEIRA**, portador da cédula de identidade nº 815498977 e CPF nº 822.167.493-00; apresentou a PROPOSTA VÁLIDA com menor valor global para este Lote (Lote 2 – Conclusão da Reforma da Escola São João Batista), no total de **R\$ 77.082,82** (setenta e sete mil oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), valor **18,00%** abaixo ao da planilha licitada.

Diante disso, faz-se a ressalva de que a empresa deverá **COMPROMETER-SE** em realizar os serviços nos valores propostos pela mesma e na qualidade prevista em projeto, visto que, tal redução nos custos implicará numa margem mínima de lucro operacional de execução. Para tanto, não será considerado aditamento no contrato por consequência de tais valores reduzidos na proposta, por alegação de inexecuibilidade, visto que o valor licitado seria suficiente ao serviço.

Não obstante, foi analisada a proposta da empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custo unitário, composições de BDI e composição de encargos sociais, verificou-se que todas estão em conformidade, as composições de custo unitário condizentes com os preços apresentados em orçamento e o cronograma físico-financeiro, composições de encargos e BDI de acordo ao solicitado.

Portanto, a empresa **SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA**, diante das ressalvas, poderá ser considerada CLASSIFICADA, e, por apresentar proposta com menor preço global e condizente ao solicitado em edital, a CPL poderá dar prosseguimento ao processo da tomada de preços.



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Rég. Nacional 1113494417

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2021

OBJETO: **LOTE 3 – CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA INFANTIL SANTA ROSA.**

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS


Dentre as propostas vistoriadas, a **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** apresentou proposta com o menor valor global, porém, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.2 (apresentação incompleta da composição unitária de preços no tocante ao lote) e item nº 8.7.1.3 e 8.7.1.4 (não apresentação de composição de BDI e encargos sociais), não foi classificada.

Excluindo-a, a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**; CNPJ: **12.778.738/0001-63**, através do seu representante legal Sr. **ANDRÉ LUÍS ANDRADE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 4304806 e CPF nº 790.756.902-82; apresentou a **PROPOSTA VÁLIDA** com menor valor global para este Lote (Lote 3 – Conclusão da Reforma da Escola infantil Santa Rosa), no total de **R\$ 163.673,95** (cento e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), valor **21,93%** abaixo ao da planilha licitada.

Diante disso, faz-se a ressalva de que a empresa deverá **COMPROMETER-SE** em realizar os serviços nos valores propostos pela mesma e na qualidade prevista em projeto, visto que, tal redução nos custos implicará numa margem mínima de lucro operacional de execução. Para tanto, não será considerado aditamento no contrato por consequência de tais valores reduzidos na proposta, por alegação de inexecuibilidade, visto que o valor licitado seria suficiente ao serviço.

Não obstante, foi analisada a proposta da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custo unitário, composições de BDI e composição de encargos sociais, verificou-se que todas estão em conformidade, as composições de custo unitário condizentes com os preços apresentados em orçamento e o cronograma físico-financeiro, composições de encargos e BDI de acordo ao solicitado.

Portanto, a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, diante das ressalvas, poderá ser considerada **CLASSIFICADA**, e, por apresentar proposta com menor preço global e condizente ao solicitado em edital, a CPL poderá dar prosseguimento ao processo da tomada de preços.



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL